

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

CNPJ: 21.811.542/001-14

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Artigo 1º - **O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 21.811.542/0001-14, Carta Sindical Registrada no Livro-089-fls.12, em 18 de novembro de 1980, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua Carijós, 424 – 24º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30120-901, com prazo de duração indeterminado, com base territorial no Estado de Minas Gerais, destinado a congregar e representar a categoria econômica das instituições financeiras nele enquadradas nos termos da legislação em vigor, defender os direitos e interesses coletivos, inclusive em questões judiciais ou administrativas, observados os superiores interesses nacionais, a solidariedade social e a legislação vigente.

Artigo 2º - São prerrogativas do **SINDICATO**:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias e perante terceiros, os interesses gerais da categoria por ele representada, ou de seus associados;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, promover dissídios coletivos de trabalho e contestar os que lhe forem ajuizados, no âmbito de sua base territorial;
- c) através dos seus associados, eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) colaborar com o Estado, com os órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria por ele representada.

Artigo 3º - Para a consecução dos seus objetivos, compete ao **SINDICATO**:



**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) fixar contribuições de seus associados e dos participantes da categoria, na forma da lei;
- b) manter serviços de assistência jurídica aos seus associados;
- c) prestar consultoria ou assistência técnica e administrativa aos seus associados com o propósito de melhorar o funcionamento e o desempenho da categoria representada de uma forma geral;
- d) contratar, com técnicos e especialistas, a prestação de serviços de quaisquer natureza, inclusive jurídicos, no interesse da entidade ou de seus associados, rateando o valor dos honorários e das despesas entre as instituições que aderirem;
- e) coordenar e promover a negociação nos dissídios coletivos visando à conciliação dos acordos.

Artigo 4º - O **SINDICATO** não poderá filiar-se a organizações internacionais, ainda que de caráter sindical.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - Poderão ser admitidos no quadro social do **SINDICATO**, as sociedades financeiras, de crédito, financiamento e investimentos estabelecidas no Estado de Minas Gerais, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, na área de Crédito ao Consumidor, de concessão de Arrendamento Mercantil, de Captação de Poupança e Financiamento imobiliário, organizadas ou não em carteiras, as cooperativas de crédito, as sociedades de Investimentos e as demais Instituições Financeiras que desenvolvam atividades correlatas.

Artigo 6º - Será excluído o associado que requerer seu desligamento ou deixar o exercício da categoria econômica que o vincula ao **SINDICATO**.

Artigo 7º - São direitos dos Associados:



**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais do Sindicato, por intermédio de seus representantes;
- b) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Participar de eventos e atividades promovidas pelo Sindicato e utilizar seus serviços;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, dentro da periodicidade por ela determinada;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, votar a ordem do dia e acatar as suas deliberações;
- c) bem desempenhar, por seu representante, o cargo para o qual tiver sido eleito e empossado;
- d) apoiar o **SINDICATO** a propagar o espírito associativo entre os demais integrantes da categoria representada;
- e) não tomar qualquer deliberação que seja de interesse da categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria do **SINDICATO**;
- f) cumprir este Estatuto Social.

Artigo 9º - Aos associados poderão ser aplicadas, pela Diretoria, penalidades de multa, suspensão e eliminação do quadro social:

§ 1º - À pena de multa ficará sujeito o associado que deixar de pagar, nas datas fixadas, as contribuições aprovadas pela Assembleia Geral;

§ 2º - A multa será aplicada sobre o valor do débito, na forma da legislação vigente. Em casos especiais poderá a Diretoria isentar o associado dessa penalidade;

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que tiverem seu funcionamento interrompido em cumprimento de sentença judicial ou por determinação do Banco Central do Brasil;
- b) que deixarem de observar os dispositivos estatutários e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) Que sem motivo justificado atrasarem mais de 06 (seis) meses o pagamento de suas contribuições.

§ 4º - Serão eliminados do quadro social os Associados:

- a) que forem dissolvidos;
- b) que praticarem atos nocivo ao Sindicato e a categoria por ele representada;
- c) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.

Artigo 10º - As penalidades previstas no artigo 9º e seus parágrafos serão aplicadas pela Diretoria, podendo o associado delas recorrer à Diretoria que se reunirá com o mínimo de 2/3 de seus membros, no prazo de 30 dias a contar da data do recurso.

Artigo 11 - O associado que tiver sido eliminado do quadro social poderá ser readmitido, desde que se reabilite. Se a eliminação tiver como causa a falta de pagamento, o associado eliminado deverá requerer a sua readmissão, mediante a regularização prévia de todo seu débito, com os acréscimos ou benefícios previstos nos §§ 1º e 2º do Artigo 9º.

Artigo 12 - Os Associados, mesmo os participantes dos órgãos sindicais, não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações do **SINDICATO**.

TÍTULO III

DA CONDIÇÃO DE VOTAR E SER VOTADO

Artigo 13 – Somente poderão ser candidatos a Diretores, Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes os representantes indicados pelos Associados.

Artigo 14 - Somente poderão participar das votações do Sindicato os associados que preencherem todas as formalidades e exigências estabelecidas na legislação em vigor e neste Estatuto, inclusive as elencadas no Parágrafo Primeiro abaixo.

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 1º - São condições para o exercício do direito de votar nas eleições:

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto; e
- b) Estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto.

§ 2º - O exercício do voto é privativo do Associado. Cada Associado, por seu representante credenciado, terá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 15 - Em caso de empate nas votações, caberá ao Diretor-Presidente do Sindicato voto de qualidade.

TÍTULO IV

IV.1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções desde que não contrariem as leis vigentes e a este Estatuto Social.

Artigo 17 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão tomadas em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados e, em segunda convocação por maioria de votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto ou na legislação, cabendo ao Diretor-Presidente do Sindicato, em ambas as situações o voto de desempate.

§ Único – Serão Sempre tomadas por votação secreta, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório dos Auditores Independentes, se houver;
- b) a destinação do Resultado do Exercício;
- c) aplicação do patrimônio – Orçamento Anual;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a Associados.
- e) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;



**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



f) pronunciamento sobre relações ou dissídio do trabalho

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, sendo convocada, a critério do Diretor-Presidente da entidade, por "Carta de Convocação" protocolada a cada um dos associados ou enviada pelo Correio, mediante Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização da Assembleia, podendo também, a critério do mesmo, ser convocada por Edital publicado em Jornal de grande circulação na base territorial deste Sindicato, para apreciar as Contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, destinação do Resultado do Exercício, o Orçamento Anual, e, trienalmente, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - O registro de Chapas de candidatos à Diretoria deverá ser requerido por quaisquer dos seus associados ou integrantes da Diretoria até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições, através de correspondência ao Diretor-Presidente do Sindicato, contendo a indicação dos nomes dos candidatos e das respectivas instituições que representam. As Chapas registradas, a critério do Diretor-Presidente, deverão ser comunicadas aos associados por *e-mail*, ou correspondência enviada pelo Correio, mediante Aviso de Recebimento, até 10 (dez) dias corridos antes das eleições.

§ Único: O Requerimento de Registro de Chapa deverá ser encaminhado por Correspondência do Associado com a indicação de seu representante na Chapa.

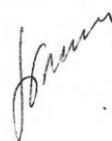
Artigo 20 - Devidamente fundamentado, poderá qualquer associado impugnar a Chapa ou as Chapas registradas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes da eleição:

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, para apreciação e julgamento da impugnação, dentro dos 05 (cinco) dias corridos que antecederem as eleições.

§ 2º - Sendo considerada procedente a impugnação, deverá a Diretoria comunicar o fato ao impugnante e aos associados do SINDICATO e, após regularizados os motivos que deram origem à impugnação, marcar nova data para a realização das eleições, no







**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Neste caso, os Diretores em exercício terão automaticamente prorrogados seus mandatos até a data da eleição e posse dos novos Diretores.

§ 3º- No caso de ser considerada improcedente a impugnação, deverá a Diretoria comunicar sua decisão ao impugnante, mantendo a realização das eleições na data fixada pela "Carta de Convocação" ou pelo Edital de Convocação.

Artigo 21 - A posse da nova Diretoria dar-se-á dentro dos 30 (trinta) dias corridos da data da eleição, por termo de posse lavrado e assinado pelos membros eleitos, e terá seu mandato estendido até a investidura de seus substitutos.

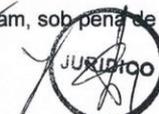
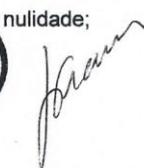
Artigo 22 - A Assembleia Geral Extraordinária, salvo previsão legal e estatutária, poderá ser convocada, a critério do Diretor-Presidente, por meio de "Carta de Convocação" protocolada a cada um dos associados ou enviada pelo Correio com Aviso de Recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização da Assembleia, podendo também, a critério do Diretor-Presidente, ser convocada por Edital publicado em Jornal de grande circulação na base territorial deste Sindicato.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) quando o Diretor-Presidente ou a maioria dos membros da Diretoria julgar conveniente;
- b) por requerimento de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, que especificarão os motivos da convocação.

Artigo 24 - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela maioria da Diretoria, ou pelos associados, não poderá opor-se o Diretor-Presidente do **SINDICATO**, o qual, em até 10 (dez) dias corridos seguintes da decisão da maioria da Diretoria ou do protocolo do requerimento dos associados na secretaria, tomará as providências para a sua convocação.

§ 1º - À Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do "caput", deverá comparecer a maioria dos que a convocaram, sob pena de nulidade;

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 2º - Se o Diretor-Presidente deixar de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo previsto no "caput", os que requereram a convocação farão publicar o Edital específico.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos constantes da ordem do dia.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão presididas pelo Diretor-Presidente do **SINDICATO** e secretariada pelo Diretor-Secretário ou por quem o Diretor-Presidente designar e suas deliberações constarão em ata lavrada e assinada pelos representantes dos Associados presentes, devidamente firmada pelo Secretário e o Presidente da Assembleia.

IV. 2 - DA DIRETORIA

Artigo 27 - O **SINDICATO** será administrado por uma Diretoria composta por 4 membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, para o exercício dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor-Secretário, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Deverão ser eleitos até 02 suplentes da Diretoria, que poderão provir, ou não, das mesmas Instituições que tiverem indicado representantes para a Diretoria;

§ 2º - Não poderá ser eleito para a Diretoria quem exercer atividade remunerada pelo próprio **SINDICATO** ou por entidade de grau superior.

Artigo 28 - À Diretoria compete:

- I. dirigir o **SINDICATO** de acordo com o presente Estatuto Social, administrar os seus recursos financeiros, o patrimônio social e a prestação dos serviços necessários ao alcance dos objetivos sociais;
- II. cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto do **SINDICATO**, bem como as decisões de sua Assembleia Geral, promovendo o bem geral da categoria que representa;

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



- III. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IV. reunir-se, ordinariamente nos termos da lei e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, pela maioria dos Diretores ou pelos associados;
- V. designar o Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e o Diretor-Secretário.

§ Único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com presença de mais da metade de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade nos casos de empate em votações.

Artigo 29 - Compete privativamente ao Diretor-Presidente:

- I. representar o **SINDICATO** perante a administração pública, a Federação Interstadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimentos - FENACREFI, as entidades de classe, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- II. convocar a Assembleia Geral e a reunião da Diretoria, presidindo-as, salvo impedimento legal ou excepcional;
- III. assinar as atas da Assembleia Geral e de reuniões da Diretoria;
- IV. autorizar as despesas e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto, o Orçamento Anual, os Balancetes Mensais, as Demonstrações Financeiras, os Cheques e demais documentos emitidos pelo **SINDICATO**;
- V. em conjunto com o Diretor Financeiro, constituir procuradores, nomear representantes, contratar, fixar vencimentos e demitir funcionários consoante às necessidades do **SINDICATO**;
- VI. submeter à Assembleia Geral Ordinária, para a devida discussão e aprovação até 30 de abril de cada ano, as Demonstrações Financeiras do exercício anterior acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes, se houver, a destinação do Resultado do Exercício e o Orçamento Anual, obedecidas as normas regulamentares vigentes;
- VII. fazer uso do direito de voto de qualidade nos casos de empate em votações de Diretoria ou de Assembleias.



**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Artigo 30 - Compete ao Diretor Vice-Presidente suceder o Diretor-Presidente em caso de vacância, substituí-lo em caso de impedimentos e faltas, e com ele colaborar na administração da Entidade, exercendo as atribuições que lhe forem designadas, inclusive assinar cheques e documentos emitidos pelo **SINDICATO**, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto.

Artigo 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou com o substituto deste, o Orçamento Anual, os Balancetes Mensais, as Demonstrações Financeiras, os Cheques e demais documentos emitidos pelo **SINDICATO**;
- II. dirigir e fiscalizar os trabalhos da área financeira.

Artigo 32 - Compete ao Diretor-Secretário:

- I. dirigir e fiscalizar o trabalho da secretaria;
- II. preparar a correspondência do Sindicato;
- III. ter sob sua guarda o arquivo de documentos;
- IV. redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. substituir o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos legais.

Artigo 33 - O **SINDICATO** obriga-se perante terceiros mediante a assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro, ou de seus substitutos legais, na forma prescrita neste Estatuto:

§ - Até o limite que for fixado pela Diretoria, através de Ata de Reunião, os documentos do **SINDICATO**, inclusive cheques, poderão ser assinados por dois procuradores.

IV.3 - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34 - O **SINDICATO** terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.



**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



§ 1º - Juntamente com os membros do Conselho Fiscal serão eleitos até 03 (três) suplentes;

§ 2º - Os membros efetivos e os suplentes poderão ser reeleitos;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal emitirão pareceres sobre as Demonstrações Financeiras do exercício;

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá, a seu juízo, solicitar à Diretoria a assistência de peritos.

TÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO JUNTO A FENACREFI

Artigo 35 - O SINDICATO será representado pelo seu Diretor-Presidente, ou quem este indicar, perante a Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimentos - FENACREFI

TÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 36 - Os membros da Diretoria perderão seus mandatos nos casos previstos em Lei ou por:

- I. renúncia;
- II. malversação do patrimônio social;
- III. abandono de cargo;
- IV. impedimento legal e estatutário.



**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Artigo 37 - A suspensão ou destituição do cargo de Diretor deverá ser precedida de notificação que lhe assegure o amplo direito de defesa, e da aplicação da pena caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias para a Assembleia Geral que será convocada conforme previsto no Artigo 22, deste Estatuto Social.

Artigo 38 - No caso de perda de mandato, ou de vacância de cargo na Diretoria, será convocado o substituto estatutário.

Artigo 39 - No caso de ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, o Diretor-Presidente convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta nomeie uma Junta Governativa Provisória, composta por 3 (três) membros, que façam parte do quadro associativo:

§ Único - Os renunciantes permanecerão em seu cargo até a nomeação da Junta Governativa Provisória.

Artigo 40 - A Junta Governativa Provisória diligenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a abertura do processo eleitoral e a convocação de Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria.

Artigo 41 - O membro da Diretoria que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito durante 03 (três) anos.

Artigo 42 - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração ou ajuda de custo.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 43 - Constituem o patrimônio do **SINDICATO**:

- I. as contribuições devidas pelos Associados e pelos participantes da categoria;





SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,

FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. as doações, legados ou dotações feitas pelos associados ou terceiros;
- III. os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- IV. os aluguéis de imóveis, rendas de cursos e de aplicações financeiras;
- V. as multas cobradas e outras rendas eventuais.

Artigo 44 - Os bens imóveis do **SINDICATO** só poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembleia Geral convocada e instalada com a maioria absoluta de seus Associados, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

§ 1º - não obtido o "quorum" da instalação, outra Assembleia Geral poderá ser convocada após decorridos dez (10) dias, com qualquer número de associados, e o "quorum" de deliberação será da maioria absoluta dos associados presentes;

§ 2º - a alienação de bem imóvel será precedida de avaliação por entidade legalmente habilitada e, salvo no caso de permuta, será feita mediante concorrência ou leilão público, para alienação no mínimo pelo valor de avaliação, cujo edital será publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação editado no local da sede do **SINDICATO** e na praça de situação do imóvel, com prazo mínimo de trinta (30) dias que anteceder a data da alienação.

§ 3º - cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade no caso de empate em votações.

TÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 45 - O exercício social do **SINDICATO** encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano civil, quando serão apuradas as Demonstrações Financeiras.

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46 - No caso de dissolução do **SINDICATO**, o que se dará por deliberação expressa da maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em Assembleia Geral Extraordinária que deverá ser convocada e instalada para esse fim, o seu patrimônio será, por deliberação da Assembleia, prioritariamente doado para a Associação de Banco do Estado de Minas Gerais, ou, caso contrário para a Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento - FENACREFI ou, a outra entidade sindical da categoria das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimentos, ou ainda, a instituição de assistência social reconhecida de utilidade pública.

§ Único: Cabe ao Diretor-Presidente o voto de qualidade no caso de empate em votações.

Artigo 47 - A qualidade de associado poderá ser transferida em casos de incorporação, cisão e venda de Instituição financeira associada.

Artigo 48 - Todos os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 49 - Dentro da respectiva base territorial, o **SINDICATO** poderá manter delegacias ou seções sindicais, para atendimento dos interesses da categoria.

Artigo 50 - Os casos omissos serão superados por decisão de Assembleia Geral, que observará os princípios de direito aplicáveis na legislação em vigor.



**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Artigo 51 – O presente Estatuto aprovado pelos seus Associados, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2014, entrará em vigor após o devido registro no Cartório competente e só poderá ser alterado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

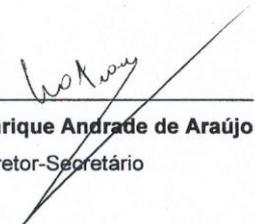
**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS.**



Dr. Marco Antônio Andrade de Araújo
Diretor-Presidente



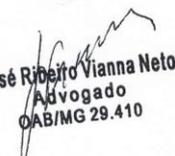
Nylton Velloso Filho
Diretor Vice-Presidente



Dr. Luiz Henrique Andrade de Araújo
Diretor-Secretário



Edmar Pieri Campos
ADVOGADO
OAB/MG 34.875



José Ribeiro Vianna Neto
Advogado
OAB/MG 29.410

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AVEREADO(A) sob o nº 171, no registro 71103, no Livro A, em 23/01/2015
Belo Horizonte, 23/01/2015
Emol: (\$201-8) R\$ 2.40 TFJ: R\$ 0.81 Rec. 0.14 - Total: R\$ 3.35

Selo de Fiscalização
CRS 46365

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
B.HTE-MG

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta
() Clay Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho